

Regulamento da Unidade de Investigação em Computação Avançada



SGQ-REG-30 R0 - 0721



Regulamento da Unidade de Investigação em Computação Avançada

Fundamentos (História)

A Unidade de Investigação em Computação Avançada foi criada, no dia 20 de janeiro, de 2020, através de Nota Interna do Diretor do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas. Tendo essa nota definido de imediato seis investigadores permanentes e integrados, nomeadamente: Pedro Brandão (Investigador Coordenador), Isabel Alvarez (Investigadora Principal), Paulo Duarte (Investigador Auxiliar), Lúcio Studer (Investigador Auxiliar), António Santos (Investigador Auxiliar).

Artigo 1º Transição

No período de transição da criação da Unidade e da aplicação do atual Regulamento, os investigadores referidos nos Fundamentos assumem a função de Comissão Diretiva, até que, existam eleições para os respetivos órgãos. Na fase de transição a direção da Unidade é assumida pelo Investigador Coordenador e pela Investigadora Principal.

Artigo 2º Definição

A Unidade de Investigação em Computação Avançada, adiante designada por UICA, é uma unidade multidisciplinar que, no Instituto Superior de Tecnologias Avançadas, adiante designado apenas ISTEC, visa a produção de conhecimento teórico e prático que sustente políticas, práticas e abordagens inovadoras e socialmente relevantes no domínio das ciências informáticas e afins. Com vista ao desenvolvimento informado e socialmente comprometido de profissionais de ensino e investigação, bem como de outros atores educativos, a UICA toma como seus objetivos prioritários de investigação as racionalidades, políticas, contextos, processos e práticas de educação e formação académicas as mais modernas possíveis.

Artigo 3º Objetivos

Os objetivos estratégicos da UICA são os seguintes:

- a) Promoção da investigação com altos padrões de qualidade:
 - i) Dinamizando projetos que contribuam para o desenvolvimento técnico e científico de forma inovadora, significativa e responsável;
 - ii) Construindo fortes relações de âmbito nacional e internacional com investigadores da área das ciências informáticas e afins;
 - iii) Desenvolvendo projetos de âmbito disciplinar e multi/interdisciplinar.

- b) Participação na intervenção e transformação das políticas e práticas de educação e formação:
 - i) Respondendo a questões educacionais que intersectam a vida dos indivíduos, da sociedade e da comunidade ao nível pessoal, social, cultural, económico e político;
 - ii) Cooperando com as instituições de educação formal, não-formal e informal, através de projetos nelas centradas e promovendo o seu envolvimento na produção do conhecimento;
 - iii) Promovendo ações de divulgação de resultados de investigação.

- c) Participação na formação de novos investigadores:
 - i) Estimulando a participação ativa de alunos do terceiro ano das licenciaturas e do mestrado em informática, bem como das pós-graduações nos grupos de investigação;
 - ii) Organização de ações de formação no âmbito das metodologias de investigação;
 - iii) Promovendo a integração e formação de bolsiros nos Grupos de Investigação;
 - iv) Apoiando iniciativas nacionais e internacionais destinadas aos jovens investigadores na área das ciências informática e afins.

Artigo 4º
Composição

1. A UICA é constituída por membros integrados e membros colaboradores.
2. É membro integrado da UICA, o investigador que, para além de reunir as condições previstas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, assegura uma produção científica regular no âmbito do grupo de investigação a que pertence.
3. A inclusão de investigadores de outras instituições, como membros integrados da UICA, carece de aprovação pela Comissão Científica, com parecer favorável da instituição a que pertencem.
4. Doutorandos a frequentar o 3º ano de um curso de doutoramento, noutras instituições de ensino superior, também podem ser membros integrados da UICA.
5. Um membro integrado pode ser membro colaborador noutra instituição. A percentagem total de tempo de dedicação à investigação nas duas instituições nunca deverá ultrapassar os 100%.
6. É membro colaborador, o investigador que desenvolva atividades de pesquisa, no âmbito dos grupos de investigação, por um período mínimo de um ano, bem como estudantes do último ano do Mestrado em Informática do ISTECS.
7. São, também, membros colaboradores alunos de cursos de pós-graduação que realizem investigação no âmbito dos projetos de investigação em curso na UICA.

Artigo 5º
Órgãos

1. A UICA tem os seguintes órgãos de governo:
 - a) Diretor;
 - b) Comissão Diretiva;
 - c) Comissão Científica.

Artigo 6º
Competências do Diretor

1. O Diretor da UICA é um Professor Coordenador Principal ou um Professor Coordenador, com vínculo de contratual a tempo integral com o ISTECS.
2. Compete ao Diretor:
 - a) Representar a UICA;
 - b) Convocar e conduzir as reuniões da Comissão Diretiva e da Comissão Científica;
 - c) Elaborar o plano de atividades e o relatório científico anual da UICA;
 - d) Assegurar a ligação com a Direção do ISTECS e com o Conselho Técnico-Científico do ISTECS e demais órgãos do ISTECS, bem como com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia e outros organismos;
 - e) Assegurar o cumprimento das deliberações da Comissão Diretiva e da Comissão Científica;
 - f) Gerir os recursos afetos à UICA;
 - g) Designar o Diretor-adjunto para colaborar no exercício das suas funções e competências, assim como para o substituir na sua ausência.

Artigo 7º
Composição e Competências da Comissão Diretiva

1. A Comissão Diretiva é constituída pelo Diretor, pelo Diretor-Adjunto e pelos Coordenadores dos Grupos de Investigação.
2. Compete à Comissão Diretiva:
 - a) Pronunciar-se sobre o plano de atividades e o relatório científico anual da UICA;

- b) Aprovar a admissão de investigadores colaboradores;
 - c) Pronunciar-se sobre a política de investigação da UICA, tendo em conta as linhas gerais de orientação do ISTECS;
 - d) Pronunciar-se sobre a criação, extinção ou reestruturação de Grupos de Investigação;
 - e) Supervisionar a gestão administrativa e financeira da UICA;
 - f) Pronunciar-se sobre a política editorial da UICA;
 - g) Propor alterações ao regulamento da UICA;
 - h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Diretor;
 - i) Propor a celebração de protocolos com instituições similares e/ou entidades prestadoras de serviços, no âmbito das atribuições da UICA;
 - j) Propor os critérios de avaliação dos Grupos de Investigação;
 - k) Coordenar o processo de avaliação interna da UICA.
3. As reuniões ordinárias da Comissão Diretiva são anuais.
4. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Diretor ou por dois terços dos membros da comissão diretiva.

Artigo 8º

Composição e Competências da Comissão Científica

1. A Comissão Científica da UICA é constituída pelos membros integrados, de acordo com os pontos 2, 3, 4 e 5 do Art.º 4.º deste regulamento.
2. Compete à Comissão Científica:
- a) Pronunciar-se sobre a política de investigação da UICA, tendo em conta as linhas gerais de orientação do ISTECS, nesta matéria;
 - b) Pronunciar-se sobre o plano de atividades e o relatório científico anual da UICA;
 - c) Pronunciar-se sobre a criação, extinção ou reestruturação de Grupos de Investigação;
 - d) Pronunciar-se sobre a proposta do regulamento da UICA;
 - e) Aprovar a admissão de investigadores integrados;
 - f) Velar pela articulação entre o desenvolvimento de Grupos de Investigação e a política de investigação definida pelo Conselho Científico;
 - g) Aprovar a celebração de protocolos com instituições similares e/ou entidades prestadoras de serviços, no âmbito das atribuições da UICA;
 - h) Aprovar decisões no âmbito da política editorial da UICA;
 - i) Aprovar critérios de avaliação dos Grupos de Investigação;
 - j) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Diretor.
3. As reuniões ordinárias da Comissão Científica são anuais.
4. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Diretor ou por dois terços dos membros da Comissão Científica.

Artigo 9º

Eleição do Diretor e Coordenadores dos Grupos de Investigação

1. O Diretor é eleito por todos os investigadores integrados, de entre os Professores Coordenadores Principais e Professores Coordenadores da UICA, com vínculo contratual ao ISTECS, de acordo com um regulamento eleitoral específico, a aprovar pela Comissão Diretiva.
2. Os Coordenadores dos Grupos de Investigação da UICA são eleitos pelos investigadores integrados da UICA.

Artigo 10º

Duração dos mandatos do Diretor e da Comissão Diretiva

Os mandatos do Diretor e da Comissão Diretiva têm a duração de quatro anos.

Artigo 11º

Designação dos representantes no Conselho Científico

A UICA é representada no Conselho Técnico-Científico do ISTECS pelo seu Diretor.

Artigo 12º

Grupos de Investigação

1. Os grupos de investigação concretizam a política de investigação da UICA, segundo áreas do conhecimento, através da missão e dos objetivos do ISTECS.
2. O Grupo de Investigação é proposto por investigadores integrados da UICA, congregados em torno de uma área ou problemática de investigação.
3. A forma de organização dos Grupos de Investigação é da responsabilidade de cada Grupo, devendo ser formado por um mínimo de dois investigadores.

Artigo 13º

Coordenadores de Grupos de Investigação

Compete ao Coordenador:

- a) Dinamizar as atividades dos Grupos de Investigação em função da missão e dos objetivos do ISTECS;
- b) Elaborar um relatório anual de atividades com vista à elaboração do relatório científico anual;
- c) Participar nas reuniões da Comissão Diretiva.

Artigo 14º

Recursos

1. A UICA conta com recursos humanos, materiais e financeiros:
 - a) São recursos humanos os investigadores integrados e colaboradores, bem como os trabalhadores não docentes que exercem funções técnicas ou administrativas;
 - b) São recursos materiais e financeiros da UICA os equipamentos que lhe estão afetos, as dotações orçamentais obtidas através de financiamento e outras que venha a captar no desenvolvimento de atividades próprias.
2. Sem prejuízo do recurso a outras entidades, a UICA utiliza os serviços existentes no ISTECS.

Artigo 15º

Avaliação

1. Os Grupos de Investigação da UICA são objeto de uma avaliação interna segundo critérios definidos pela Comissão Diretiva e aprovados pela Comissão Científica, com periodicidade anual e dados a conhecer ao Conselho Técnico-Científico.
2. Na avaliação referida no ponto anterior, serão tidos em conta os parâmetros definidos pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Artigo 16º

Alterações ao Regulamento

As alterações ou aditamentos ao presente Regulamento, a propor ao Conselho Científico, carecem da aprovação de dois terços dos membros da Comissão Diretiva.

Artigo 17º

Omissões

As decisões relativas a pontos omissos no presente Regulamento serão da competência do Conselho Técnico-Científico do ISTECS.

Artigo 18º
Entrada em Vigor


Este Regulamento, entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Técnico-Científico e homologação pelo Diretor do ISTEC.

Aprovado pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico no dia 17 de março de 2021



(Presidente do CTC: Pedro Ramos Brandão)

Homologado pelo Diretor do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa no dia 24 de março de 2021



(Diretor do ISTEC Lisboa: José António Carriço)